HÉDERA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 12.686.989/0001-18 NIRE 35.300.564.553

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 12 de setembro de 2023, às 14 horas, na sede social da Hédera Investimentos e Participações S.A., sociedade por ações, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 13º andar, Sala I, Jardim Paulistano, CEP 01452-919 ("Companhia"), de modo exclusivamente digital.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado nos dias 02, 03 e 04 e 05 e 06 de setembro de 2023, nas páginas B3, B2 e B3, respectivamente, da versão impressa do jornal "Diário Comercial", e na versão eletrônica desse mesmo jornal, conforme disposto no art. 124, §1°, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

PRESENÇAS: Acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal representativas de, aproximadamente, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da Companhia, conforme registros constantes do livro de Presença de Acionistas.

MESA: Leonardo Oliveira D'Elia, Presidente; e Hugo Machado Sampaio, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia para (i) alterar o Artigo 4º para refletir o atual capital social da Companhia; (ii) alterar o Parágrafo 5º do Artigo 4º para incluir a possibilidade de o Conselho de Administração da Companhia destinar parte do preço de emissão de ações à conta de reserva de capital; e (iii) alterar o Artigo 12 para incluir a aprovação de emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado dentre as atribuições do Conselho de Administração, com a consequente alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

LAVRATURA DA ATA: Preliminarmente, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A.

<u>DELIBERAÇÕES</u>: Instalada a assembleia, os acionistas presentes deliberaram e aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) a alteração do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social da Companhia homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 24 de julho de 2023, que passou de R\$ 4.311.969.911,50 (quatro bilhões, trezentos e onze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.020.429.426 (um

bilhão, vinte milhões, quatrocentas e vinte e nove mil e quatrocentas e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 6.155.385.475,46 (seis bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.863.844.989 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Dessa forma, passa a redação do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social a ser a seguinte:

- "Artigo 4º. O capital social, devidamente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 6.155.385.475,46 (seis bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), dividido em 2.863.844.989 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."
- (ii) alteração do Parágrafo Quinto do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para incluir a possibilidade de o Conselho de Administração destinar parte dos recursos provenientes do preço pago pela emissão de ações pela Companhia à conta de reserva de capital, passando a sua redação a ser a seguinte:
 - "Parágrafo Quinto. Independentemente de alteração ao presente Estatuto Social, o Conselho de Administração está, neste ato, autorizado a promover o aumento do capital social da Companhia em até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). Os termos e condições da emissão de novas ações, inclusive em relação ao direito de preferência dos acionistas na subscrição das referidas ações, assim como a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia."
- (iii) alteração do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para incluir a aprovação da emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado como atribuição do Conselho de Administração. Dessa forma, o Artigo 12 do Estatuto Social passa a ter um item xxix, cuja redação será a seguinte:"

"(xxix) Aprovar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações pela Companhia."

Em razão das deliberações acima, foi aprovada a alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo B à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada eletronicamente pela unanimidade dos presentes. Ressalta-se que foram observados todos os procedimentos

previstos no Anexo V da IN DREI 81/2020, conforme alterada pela IN DREI 55/2021, para a realização de assembleia digital por companhia fechada. Para fins do disposto no Anexo V da IN DREI 81/2020, conforme alterada pela IN DREI 55/2021, certifica-se a presença das acionistas Sugar Holdings B.V. (p. Daniela Agnes Luci Gragnoli Aragão Lamoglia) e Louis Dreyfus Commodities and Energy Holding N.V. (p. Daniela Agnes Luci Gragnoli Aragão Lamoglia) nesta assembleia geral, conforme lista de presença constante do Anexo A ao presente instrumento.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

Mesa:

Leonardo Oliveira D'Elia Presidente **Hugo Machado Sampaio** Secretário

[Continuação da página de assinaturas]

Acionistas Presentes:

Sugar Holdings B.V.

p. Daniela Agnes Luci Gragnoli Aragão Lamoglia

Louis Dreyfus Commodities and Energy Holding N.V.

p. Daniela Agnes Luci Gragnoli Aragão Lamoglia

Anexo A

Lista de Acionistas Presentes

- 1. Sugar Holdings B.V.
 - p. Daniela Agnes Luci Gragnoli Aragão Lamoglia
- 2. Louis Dreyfus Commodities and Energy Holding N.V.
 - p. Daniela Agnes Luci Gragnoli Aragão Lamoglia

ANEXO B ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA HÉDERA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **HÉDERA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 13º andar, Sala I, Jardim Paulistano, CEP 01452-919 ("**Companhia**"), regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e outras instalações no País ou no exterior.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: **(i)** realização de aplicações e investimentos financeiros com recursos próprios; e **(ii)** participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social, devidamente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 6.155.385.475,46 (seis bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), dividido em 2.863.844.989 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis com relação à Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações são nominativas e serão emitidas de forma escritural e mantidas em conta depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, através de deliberação do Conselho de Administração, adquirir ações próprias para manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação, desde que limitada ao valor do saldo dos lucros ou reservas, exceto pela reserva legal, e não resulte na redução do capital social, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Em observância das disposições previstas no Artigo 45 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das Sociedade por Ações**"), o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes será calculado com base no valor patrimonial contábil da Companhia a ser verificado com base no último balancete trimestral levantado anteriormente à deliberação da qual o acionista foi dissidente e auditado, ou que tenha passado por revisão limitada dos auditores independentes da Companhia.

Parágrafo Quinto. Independentemente de alteração ao presente Estatuto Social, o Conselho de Administração está, neste ato, autorizado a promover o aumento do capital social da Companhia em até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). Os termos e condições da emissão de novas ações, inclusive em relação ao direito de preferência dos acionistas na subscrição das referidas ações, assim como a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante convocação publicada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e no mínimo 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. Para participar nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 horas de antecedência para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja uma pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes comprovando a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja uma pessoa jurídica; e (iii) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando pelo menos um quarto do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, observadas outras exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, caso ele esteja ausente ou indisponível, será convocada e presidida pelo Vice-Presidente. Caso o Presidente e o Vice-Presidente estejam ausentes ou indisponíveis, a Assembleia Geral será presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista nomeado por

escrito pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente, conforme o caso. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear o secretário da mesa.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral poderá deliberar apenas sobre as matérias da ordem do dia constantes da respectiva convocação, exceto se de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco, observadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, indicando os votos em branco e as abstenções, e serão publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 6º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas por lei:

- (i) Alterar o Estatuto Social, inclusive para modificação do objeto social da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) Definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) Atribuir bonificações de ações e deliberar sobre o grupamento ou desdobramento de ações;
- (v) Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações, outorga de direitos de subscrição, bônus de subscrição ou remuneração em ações aos administradores, a pessoas físicas prestadoras de serviços e a empregados da Companhia;
- (vi) Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações pela Companhia, em valor superior ao capital autorizado;
- (vii) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição ou retenção de lucros do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) Deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (ix) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão da Companhia ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;

- (x) Eleger e destituir o liquidante, assim como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação;
- (xi) Autorizar o Conselho de Administração a requerer a falência da Companhia, assim como sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xii) Aprovar a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia e suas controladas;
- (xiii) Aprovar o aumento do capital social até o limite do valor do capital autorizado da Companhia;
- (xiv) Deliberar sobre qualquer assunto que seja submetido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Seção I Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos dar-se-á através de instrumento lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador e sem necessidade de prestação de garantia de gestão. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 26 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. Os atos realizados pelos administradores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social são proibidos, sendo considerados nulos e inválidos com relação à Companhia.

Artigo 8º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores, observada a política de remuneração da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia não concederá financiamento a seus administradores, nem garantirá dívidas destes.

Artigo 9º. Os órgãos da administração se reunirão validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro. A reunião a que todos os membros estiverem presentes será considerada válida ainda que não tenha sido convocada na forma prevista neste Estatuto Social. Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto manifestado por carta, e-mail, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos da administração poderão participar e votar em qualquer reunião dos respectivos órgãos por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais membros presentes na reunião, sendo considerados presentes à reunião em questão.

Parágrafo Terceiro. Ao término da reunião, deverá ser preparada ata, a ser assinada por todos os membros do pertinente órgão da administração presentes à reunião, lavrada no Livro de Atas de Reunião do respectivo órgão da administração. Os votos proferidos de acordo com o parágrafo segundo acima serão referidos na respectiva ata.

Parágrafo Quarto. Os órgãos da administração poderão deliberar sobre qualquer matéria não incluída na ordem do dia, desde que todos os membros do respectivo órgão estejam presentes e a inclusão de tal matéria seja aprovada por unanimidade.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral por um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo considerado um ano o período entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo a reeleição permitida.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele impedido em virtude de lei ou de condenação judicial.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais deverão ser eleitos na Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa simultaneamente.

Parágrafo Quarto. O Vice-Presidente deverá substituir o Presidente na ausência ou impedimento temporário deste, independentemente de qualquer formalidade. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente deverão ser desempenhadas por outro membro do Conselho de Administração nomeado pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, conforme o caso.

Parágrafo Quinto. No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o membro substituto poderá ser indicado pelos demais membros do Conselho de Administração, para desempenhar tais funções até a próxima assembleia geral, conforme estabelecido pelo Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11. O Conselho de Administração deverá reunir-se, regularmente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas através de comunicação por escrito e/ou eletrônica enviadas a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, da qual deverá constar o local, data e horário da reunião, a ordem do dia, bem como todos os documentos necessários para que os Conselheiros se preparem para deliberar sobre a ordem do dia. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração ocorrerão sempre que julgadas necessárias, sendo convocadas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro, caso o Presidente deixe de fazê-lo dentro de 3 (três) dias do recebimento de tal requerimento. A convocação poderá ser feita através de carta, e-mail ou qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo. No caso de empate em qualquer deliberação, a matéria será submetida novamente à deliberação do Conselho de Administração em reunião a ser realizada dentro de 10 (dez) dias da data da reunião original. Nenhum conselheiro terá voto de desempate.

Parágrafo Terceiro. O membro do Conselho de Administração deverá abster-se de votar nas

deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho para assessorá-lo no desempenho de suas funções. Tais comitês serão compostos por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os administradores e/ou outras pessoas relacionadas direta ou indiretamente à Companhia.

Artigo 12. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

(i) Exercer as funções normativas a respeito das atividades da Companhia.

- (ii) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) Atribuir aos Diretores, observadas as disposições do presente Estatuto Social, suas respectivas responsabilidades e limites de alçada, inclusive, (a) estabelecer valor de alçada da Diretoria para a aquisição, venda ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, e para outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; e (b) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de dívida para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- (v) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) Fiscalizar a administração dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos relativos à Companhia;
- (vii) Analisar os resultados das operações da Companhia e submeter proposta à Assembleia Geral Ordinária para destinação dos lucros;
- (viii) Eleger e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (ix) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (x) Avaliar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (xi) Aprovar o orçamento, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento da Companhia, assim como acompanhar sua execução;
- (xii) Aprovar a criação e extinção de Controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- (xiii) Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas das Controladas ou coligadas da Companhia, assim como de qualquer fundação que a Companhia patrocine;

- (xiv) Deliberar sobre a negociação ou aquisição, pela Companhia, das ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xv) Aprovar (a) a política das transações com partes relacionadas da Companhia e suas Controladas; e (b) qualquer transação com parte relacionada que não esteja de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xvi) Outorgar opção de compra de ações, direitos de subscrição ou bônus de subscrição aos administradores e empregados da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos do plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (xvii) Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (xviii) Aprovar a contratação de instituição depositária que prestará serviços de escrituração das ações;
- (xix) Aprovar alterações à política de remuneração dos administradores que sejam aplicáveis à Diretoria, e submeter à Assembleia Geral propostas de alteração à política de remuneração dos administradores que sejam aplicáveis ao Conselho de Administração;
- (xx) Instalar comitês e estabelecer suas regras de funcionamento e atribuições;
- (xxi) Autorizar a Companhia e suas Controladas a prestar garantias a obrigações de terceiros que não sejam Controladas;
- (xxii) Definir o voto da Companhia nas Assembleias Gerais ou nas reuniões da administração de qualquer Controlada ou de qualquer outra pessoa jurídica ou consórcio em que a Companhia ou quaisquer de suas Controladas detenham participação, com relação a quaisquer das matérias listadas neste Artigo;
- (xxiii) Aprovar a participação da Companhia em operações societárias de joint-venture ou associações de tal natureza;
- (xxiv) Aprovar qualquer investimento ou despesa fora do curso ordinário dos negócios sociais e não prevista no orçamento anual aprovado, de valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento anual;
- (xxv) Aprovar qualquer modificação nas práticas e políticas contábeis, exceto se tal modificação decorrer da lei ou das práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil ("**BR GAAP**");
- (xxvi) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xxvii) Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembleia Geral;

(xxviii) Aprovar o Código de Conduta da Companhia e qualquer alteração a ele;

(xxix) Aprovar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações pela Companhia.

Seção III Diretoria

Artigo 13. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta pelo mínimo de 2 (dois) e máximo de 8 (oito) Diretores, conforme segue: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; e (iii) os demais diretores sem designação específica. Os Diretores terão mandato unificado por não mais de 3 (três) anos, ressalvado o disposto no Artigo 7º, parágrafo segundo; sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Exceto no caso de vacância, a eleição da Diretoria ocorrerá dentro de 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, compete ao Presidente do Conselho de Administração indicar um substituto, dentre os demais membros da Diretoria, que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pelo Conselho de Administração em reunião a ser imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração

Parágrafo Terceiro. Os demais Diretores deverão ser substituídos, na hipótese de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Na hipótese de vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente dentre os demais Diretores, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deverá nomear o novo Diretor para cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto. O Diretor Presidente será responsável: (i) por cumprir e fazer com que os outros Diretores cumpram as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (ii) por coordenar as atividades dos outros Diretores, de acordo com atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) por coordenar as operações da Companhia, acompanhando o seu progresso; (iv) por convocar e presidir as reuniões de Diretoria; (v) por propor ao Conselho de Administração, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de competências a cada Diretor à época de sua correspondente eleição; (vi) por escolher substitutos temporários para si e para os demais Diretores em caso de respectiva ausência ou impedimento temporário, na forma do presente Estatuto; (vii) manter o Conselho de

Administração informado sobre as atividades da Companhia; e (viii) outras atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. O Diretor Financeiro é responsável: (i) pela coordenação, administração, orientação e supervisão das áreas financeira e contábil da Companhia; (ii) por dirigir e instruir a elaboração do orçamento anual e orçamento de despesas de capital; (iii) por dirigir e instruir as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos financeiros; e (iv) por outras atribuições estabelecidas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Sétimo. As convocações de reuniões serão realizadas mediante comunicação escrita do Diretor Presidente (ou da maioria de seus membros) com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, incluindo a ordem do dia, data, horário e o local da reunião.

Parágrafo Oitavo. Independentemente de quaisquer formalidades será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecer a totalidade dos membros da Diretoria.

- **Artigo 14.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:
- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização administrativa da Companhia e suas Controladas;
- (ii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e modernização e os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, inclusive as estratégias para implantação de tais negócios e aquelas relativas ao ingresso em novos negócios;
- (iii) definir o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas Controladas;
- (iv) preparar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e os demais documentos a serem apresentados à Assembleia Geral;
- (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

- (vi) alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direitos reais em garantia de empréstimos, dentro do valor de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração;
- (vii) aprovar instruções a serem dadas aos representantes da Companhia em Assembleias Gerais ou reuniões de sócios de sociedades em que a Companhia detenha participação, observadas as diretrizes do Conselho de Administração; e
- (viii) cumprir este Estatuto Social e assegurar o seu cumprimento e das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.
- **Artigo 15**. Exceto se diversamente previsto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos, por (a) 2 (dois) membros da Diretoria; (b) 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador; (c) 2 (dois) procuradores com poderes especiais; ou (d) 1 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro. Na constituição de procuradores, as seguintes regras deverão ser observadas: (i) todas as procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; e (ii) as procurações deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, assim como o prazo do mandato, ressalvadas as hipóteses descritas no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo. A representação judicial será feita por mandatário ad judicia e, quando requerido depoimento pessoal, a Diretoria designará o Diretor ou o preposto que o prestará, levando em consideração a natureza do negócio sub judice. A representação perante autoridades administrativas e entidades autárquicas será feita individualmente por qualquer Diretor, ou por procurador constituído nos termos deste Estatuto ou, ainda, por preposto especialmente nomeado.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da especificação dos poderes respectivos, procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, podem conter cláusula de substabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. Os instrumentos de procuração outorgados para a prática de atos que resultem na alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia; a concessão de avais, fianças ou outras garantias, vedarão o substabelecimento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a este conferidos por lei e somente será instalado por determinação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses estabelecidas em lei.

Artigo 17. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto, conforme estabelecido pela Assembleia Geral, de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e pelo mesmo número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os membros do conselho fiscal terão mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social em que forem eleitos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Segundo. A investidura no cargo se dará por meio de instrumento lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal investido na época. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 26 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Os membros do conselho fiscal deverão eleger seu Presidente, em sua primeira reunião.

Parágrafo Quarto. Os membros do conselho fiscal serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto. Caso ocorra vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar; caso haja vacância também do cargo de suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais candidatos para membro do Conselho Fiscal que não tenha sido um membro do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá enviar notificação por escrito à Companhia com 10 (dez) dias úteis de antecedência da Assembleia Geral que tenha como uma das matérias da ordem do dia a eleição de membros do Conselho Fiscal, informando o nome, qualificação e currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 18. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, e deverá analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Fiscal são instaladas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de membros, em segunda convocação. O Conselho Fiscal deliberará pelo voto da maioria.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal correspondente, e serão assinadas pelos membros do conselho fiscal então presentes.

Artigo 19. A remuneração dos membros do conselho fiscal deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o Artigo 162, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 20. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único. No final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais pertinentes.

- **Artigo 21.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, computado após a dedução dos fatores referidos no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do parágrafo primeiro do presente artigo, e ajustado para fins de cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 de tal lei, observando a seguinte ordem de deduções:
- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182, da Lei das Sociedades por Ações, for maior que 30% (trinta por cento) do capital social, a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal;
- (ii) uma parcela, mediante proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de uma reserva para contingências e à reversão das mesmas reservas constituídas em exercícios sociais anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento de dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, ajustado conforme disposto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (iii) acima, exceder a parte realizada dos lucros do exercício, a Assembleia Geral poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, destinar tal excesso à constituição de uma reserva de lucros a realizar, de acordo com as disposições do Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital anteriormente aprovado, de acordo com as disposições do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

Parágrafo Primeiro. Observada a política de remuneração dos administradores, a Assembleia Geral poderá atribuir uma participação nos lucros aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Segundo. A distribuição da participação nos lucros aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderá ocorrer somente nos exercícios sociais em que fique assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo obrigatório mínimo estabelecido por este Estatuto Social.

Artigo 22. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital acionário, de acordo com a legislação aplicável. Quaisquer quantias assim desembolsadas poderão ser levadas à conta do dividendo obrigatório conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Caso sejam declarados juros aos acionistas durante o exercício social e levados estes à conta do dividendo obrigatório, o valor de dividendos ao qual os acionistas tenham direito deverá ser compensado com os valores pagos a título de juros, sendo garantido aos acionistas o pagamento de qualquer saldo pendente. Caso o valor de dividendos seja menor do que o valor que foi declarado aos acionistas a título de juros, a Companhia não poderá debitar-lhes o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O efetivo pagamento de juros sobre o capital, quando tiver ocorrido crédito durante o exercício social, será realizado por deliberação do Conselho de Administração, durante o mesmo exercício social ou no exercício social seguinte, porém jamais depois das datas de pagamento de dividendos.

Artigo 23. A Companhia poderá levantar balancetes semestrais, ou prepará-los em intervalos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, levados à conta do lucro apurado no balancete semestral, creditados ao valor de dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) distribuição de dividendos em períodos menores do que 6 (seis) meses, ou de juros sobre o capital próprio, creditados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pagos a cada 6 (seis) meses não seja maior do que o montante das reservas de capital; e
- (iii) pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, levados à

conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, creditados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 24. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização dos lucros ou das reservas de capital, incluindo as constituídas em balanços intermediários, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 25. Os dividendos não recebidos nem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados a partir da data em que estes tenham sido colocados à disposição do acionista reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ARBITRAGEM

Artigo 26. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial as disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo Segundo. A legislação brasileira será a única aplicável a todas e quaisquer disputas, assim como ao cumprimento, interpretação e validade desta cláusula compromissória. A arbitragem será administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, e será conduzida e julgada conforme as disposições da legislação brasileira e do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia será liquidada nos casos estabelecidos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, assim como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante esse período, de acordo com as formalidades legais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados conforme os termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, sendo vedados o registro de transferência de ações e o voto em Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração em desacordo com tais instrumentos.

*_*_*_*